

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. Administração Direta. Prestação de Contas Anuais, exercício de 2007.

Julga-se regular. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 01.833 /2.010

Vistos, **relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **06.484/09**, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, decidem:

- por maioria, julgar regulares as contas da Sra. Roseana Maria Barbosa Meira, Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, relativa ao exercício financeiro de 2007, sem imputação de multa, vencido o Relator:
- 2. por unanimidade, fazer as seguintes recomendações:
 - 2.1 ao Relator das contas da Prefeitura Municipal de João Pessoa, relativas ao exercício de 2010, Cons. Arthur Paredes Cunha Lima, que determine o exame acurado de todos os casos de cessão de servidores de outras esferas de Governo (federal, estadual e municipal) ao Poder Executivo desse Município, especialmente no tocante à percepção de remunerações, bem assim, a realização de levantamentos com relação aos contratos por prazo determinado, em detrimento da realização de concurso público;
 - **2.2** à atual gestão da Secretaria de Saúde Municipal de João Pessoa, no sentido de conferir estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, do controle e da responsabilidade administrativa, em especial às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93).

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 02 de dezembro de 2.010.

UMBERTO SILVEIRA PORTO

Cons. Presidente – Relator

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

Cons. Formalizador

Representante do Ministério Público Especial